



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 009 /2019.

**“ALTERA ATRAVÉS DE EMENDA A LEI
COMPLEMENTAR Nº.: 71/2010, EM SEU
ARTIGO 114, § ÚNICO”**

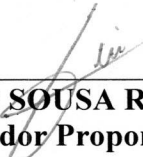
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 114 - O imposto devido pelo profissional autônomo ou liberal, em decorrência da prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, será cobrado anualmente, conforme os valores constantes da tabela II, anexa a esta Lei Complementar.

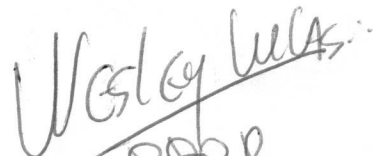
Parágrafo Único. O pagamento do imposto previsto no caput deste artigo, poderá ser dividido em 8 (oito) parcelas mensais, a serem pagas nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro.

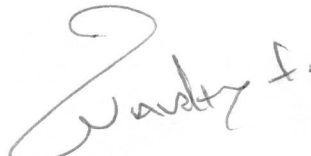
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de novembro de 2019.


LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente


GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Vereador Proponente


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA DO VALE
Vereador Proponente


Wesley
PPOP


Wesley

JUSTIFICATIVA

Após diversas reuniões com entidades de classe, em especial a dos Advogados viu-se por bem modificar o sistema de cobrança, dilatando o prazo para pagamento, atendendo diversas necessidades, e em específico alterando ainda a Redação outrora vigente, dada pela Lei Complementar nº.: 97/2013.